

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MINDE

CONSELHO GERAL TRANSITÓRIO

REGULAMENTO PARA PROCEDIMENTO CONCURSAL E ELEIÇÃO DO DIRECTOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MINDE

Objecto

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal e eleição do Director do Agrupamento de Escolas de Minde.

Artigo 1º

Procedimento concursal prévio à eleição

1. Para efeitos de recrutamento do Director desenvolve-se o presente concurso, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do artigo 2º deste regulamento.
2. Podem ser opositores ao presente concurso candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos pontos 3 e 4 do art.º 21º de Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril, e no art.º 2 da Portaria 604/2008, de 9 de Julho.

Artigo 2º

Aviso de Abertura

1 - O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado dos seguintes modos:

- a) Em local apropriado das instalações da escola sede;
- b) Na página electrónica da escola;
- c) Na página electrónica da Direcção Regional de Educação
- d) Por aviso publicado na 2ª série do Diário da República
- e) No jornal “Público”

2 – O aviso de abertura contém os elementos constantes do número 2 do art.º 5 da Portaria 604/2008.

Artigo 3º

Prazo de Candidatura

1 – As candidaturas devem ser formalizadas até 10 dias após a publicação em Diário da República, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola sede – E.B. 2,3 de Minde, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para E.B. 2,3 de Minde – Rua António Roque Gameiro, nº 205 – 2395 – 138 – Minde, expedido até ao termo do prazo fixado.

Artigo 4º

Candidatura

1 – O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho Geral Transitório, em modelo próprio disponibilizado na página electrónica da escola (<http://www.eb23-minde.edu.pt>), e nos Serviços Administrativos da Escola sede, devendo ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e actualizado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual, e, este se encontre no Agrupamento de Escolas de Minde;

b) Projecto de Intervenção relativo ao Agrupamento de Escolas, onde sejam identificados os problemas, definidos os objectivos/estratégias e se estabeleça a programação das actividades a realizar, durante o mandato.

2 - Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

Artigo 5º

Avaliação das Candidaturas

1 – As candidaturas são apreciadas pela comissão designada pelo Conselho Geral Transitório.

2 – Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido.

3 – Será elaborada e afixada, pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do nº 1 do art.º 2, a lista dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, no prazo de dez dias após a data limite de apresentação das candidaturas.

4 – A comissão procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no nº 3, do art.º 7, da Portaria 604/2008, nomeadamente:

a) Análise do *curriculum vitae* visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de director e o seu mérito;

b) Análise do Projecto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Minde, visando apreciar a relevância de tal projecto e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;

c) Entrevista individual ao candidato, que para além do aprofundamento de aspectos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do Projecto de Intervenção é adequado à realidade do Agrupamento de Escolas de Minde.

5 – Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior a comissão elabora o respectivo relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral Transitório, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

6 – Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

7 – A comissão pode considerar no relatório que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 6º

Apreciação do Conselho Geral Transitório

1 – O Conselho Geral Transitório realiza a discussão e apreciação do relatório emitido pela comissão, podendo, antes da eleição, proceder à audição dos candidatos.

2 – A audição far-se-á de acordo com os números, 2,3,4,5,6 e 7 do art.º 8 da Portaria 604/2008, de 9 de Julho.

3 – Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos o Conselho Geral Transitório procede à eleição do Director, considerando-se eleito o que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral Transitório, em efectividade de funções.

4 – No caso e nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral Transitório reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral Transitório possa deliberar.

Artigo 7º

Impedimentos e Incompatibilidades

1 – Se algum dos candidatos for membro efectivo do Conselho Geral Transitório fica impedido, nos termos da lei, de participar na comissão e nas reuniões convocadas para a eleição do Director do Agrupamento de Escolas de Minde.

Artigo 8º

Notificação de resultados

1 – A aceitação ou exclusão dos candidatos ao processo concursal é a constante da lista referida no número 3 do artigo 5º, sendo considerado, para efeito de notificação, a afixação da lista em local apropriado da escola (placard junto do hall de entrada), bem com a sua publicação na página da escola; deve ainda fazer-se a notificação individual dos candidatos.

2 – Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao candidato eleito para Director através de correio registado, com aviso de recepção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral Transitório.

Artigo 9º

Homologação dos resultados

1 – O resultado da eleição do Director é comunicado para homologação ao Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo.

2 - 1 – O resultado da eleição do Director é homologado nos dez dias posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral Transitório, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 10º

Tomada de Posse

1 – O Director toma posse perante o Conselho Geral Transitório, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo.

Artigo 11º

Disposições Finais

1 – O Regulamento Interno entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral Transitório.

2 – A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei 75/2008 de 22 de Abril, a Portaria 604/2008 de 9 de Julho e o Código de Procedimento Administrativo.

3 – Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral Transitório respeitando a lei e regulamentos em vigor.

Aprovado pelo Conselho Geral Transitório em 17 de Março de 2009

A Presidente do Conselho Geral Transitório
Judite Maria Lourenço Mota Matreno